

RESOLUÇÃO CFB N.º 84 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelas Leis nº 4.084/62, 9.764/98, Decreto nº 56.725/65 e Resolução CFB nº 46/02. Resolve:

Art.1º - Criar o Conselho Regional de Biblioteconomia da 15ª Região, pelo desmembramento do CRB-4.

Art. 2º - O CRB-15, a que corresponde a Jurisdição territorial dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, terá sede e foro em João Pessoa e a organização determinada nesta Resolução, na Decisão CFB Nº 001/07, bem como no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CRB-15 será constituído de 12 (doze) membros titulares e de 03 (três) suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 4º - A primeira eleição para composição do CRB-15 que será presidida pelos Delegados-Gestores designados pelo CFB, se realizará em dezembro de 2008, na mesma data fixada para os demais CRB, com observância do disposto na Resolução CFB n.º 47/02 e em normas complementares baixadas pelo CFB.

Art. 5º - No período de organização, que se estenderá até a posse dos Conselheiros eleitos, o CRB-15 será dirigido por Delegados-Gestores, designados pelo CFB, por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Aos Delegados-Gestores incumbem, além da direção do CRB-15 na fase de estruturação, preparar o processo eleitoral.

Art. 6º - O plano, com o respectivo cronograma da transferência, pelo CRB-4, da competência relacionada à fiscalização do exercício profissional na Jurisdição do CRB-15 e do acervo correspondente aos profissionais na mesma domiciliados, será elaborado com audiência dos dois CRBs e aprovado por ato do Presidente do CFB, para execução até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - A competência relacionada aos profissionais domiciliados na jurisdição territorial do CRB-4, enquanto não transferida ao CRB-15, continuará sendo exercida em toda plenitude pelo CRB-4.

Art. 7º - Ao Presidente do CFB compete expedir os atos necessários à complementação desta Resolução, para o fim de assegurar a integral realização de seus objetivos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nêmora Arlindo Rodrigues

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União de 6.11.2007 Seção 1, página 57